

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BEBEDOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000459-36.2018.8.26.0072

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
II.I – Classe I - Credores Trabalhistas	3
II.II – Classe II – Credores com Garantia Real.....	4
II.III – Classes III e IV - Credores Quirografários e ME e EPP (Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte).....	4
II.III.I – Cláusula de pagamento comum aos credores de ambas as Classes.....	5
II.III.II – Credores Parceiros – Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	5
II.III.III – Credores Parceiros – Instituições Financeiras	7
II.IV – Condições Gerais.....	8
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
III.I - Classe I - Credores Trabalhistas	8
III.II – Classe II – Credores com Garantia Real.....	9
III.III – Classes III e IV - Credores Quirografários e ME e EPP (Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte).....	10
III.III.I – Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	10
III.III.II – Credores Parceiros – Instituições Financeiras	12
IV - CONCLUSÃO	13

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **janeiro de 2021**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante deliberado na Assembleia Geral de Credores, realizada em 21/03/2019 (fls. 1722/1751), o Plano de Recuperação Judicial e o seu aditivo foram votados e aprovados, pela maioria dos credores.

Ato contínuo, às fls. 1877/1887, esse N. Juízo proferiu r. decisão, na qual o Plano de Recuperação Judicial foi homologado e, conseqüentemente, a Recuperação Judicial foi concedida à Recuperanda.

Abaixo, com a finalidade de facilitar a conferência dos termos constantes no Plano de Recuperação Judicial e em seu aditivo, segue síntese das disposições referentes aos pagamentos de cada classe de credores.

II.1 – Classe I - Credores Trabalhistas

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, tem-se, em relação aos pagamentos dos credores trabalhistas ou derivados de acidente de trabalho (Classe I), o que segue:

- Pagamento de 100% (cem por cento) do crédito, havendo apenas a isenção das multas de acordos inadimplidos;
- Termo inicial dos pagamentos: publicação da decisão que homologou o Plano e concedeu a Recuperação Judicial, o que se deu em 30/05/2019;
- Correção: tabela do TRT da 15ª Região (atualizados a partir da habilitação na Recuperação Judicial);

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- Pagamento em 12 parcelas mensais, com a possibilidade de quitação em periodicidade menor, se houver recursos para tanto;
- Eventuais créditos salariais deverão respeitar o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/2005, que prevê que "o plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial";
- Os credores retardatários terão seus pagamentos iniciados a partir da decisão final que determinar a inclusão do valor no Quadro Geral de Credores.

II.II – Classe II – Credores com Garantia Real

À época de apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda não possuía quaisquer credores detentores de créditos pertencentes a esta classe. Registra-se que, atualmente, o cenário ainda é o mesmo.

II.III – Classes III e IV - Credores Quirografários e ME e EPP (Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte)

Para estas classes, há uma cláusula de pagamento comum a todos os credores e duas subclasses de credores, quais sejam, Credores Parceiros – Instituições Financeiras e Credores Parceiros – Fornecedores e Prestadores de Serviços.

II.III.I – Cláusula de pagamento comum aos credores de ambas as Classes

São considerados credores comuns aqueles que optarem por não aderir às subclasses mencionadas. Para esses credores, o Plano de Recuperação Judicial prevê a seguinte forma de pagamento:

- Desconto/prêmio de 70% (setenta por cento) por pontualidade;
- Carência de 28 (vinte e oito) meses, contados da data da publicação da decisão que homologou o Plano e concedeu a Recuperação Judicial, o que se deu em 30/05/2019;
- O pagamento dar-se-á em **parcelas trimestrais**, sendo que os pagamentos serão realizados no dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao término da carência e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. (vide aditivo – disposições gerais – fl. 1.749);
- Correção e juros anuais fixos de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento);
- As parcelas trimestrais serão no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), acrescentando, ao montante pré-definido, a importância destinada ao pagamento dos Credores Parceiros, após a quitação integral das subclasses de credores.

II.III.II – Credores Parceiros – Fornecedores e Prestadores de Serviços

Aos credores que aderirem à subclasse dos Credores Parceiros – Fornecedores e Prestadores de Serviços, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- Sem deságio e/ou prêmio por pontualidade;

- Carência de 6 (seis) meses, contados da Assembleia Geral de Credores, a qual foi realizada em 21/03/2019;
 - Limite no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de créditos sujeitos à Recuperação Judicial;
 - Correção anual fixa de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento);
 - O pagamento se dará em 48 (quarenta e oito) meses, através de parcelas trimestrais;
 - Os pagamentos serão realizados no 10º (décimo) dia posterior ao término do trimestre;
 - Os credores interessados em aderir a essa subclasse puderam se manifestar nesse sentido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do conclave assemblear.
- Na AGC, opinaram nesse sentido:
 - a) Alessandro Roberto Miniceli (Classe III);
 - b) Clarice Regina Gomes Poli (Classe III);
 - c) Edson Aparecido Carminati Righetti (Classe III);
 - d) Estevão Poli (Classe III);
 - e) José Claudenir Bertassini (Classe III);
 - f) José Renato Rodolfo (Classe III);
 - g) Sebastião Viesi (Classe III);
 - h) Sidnei Aparecido Bertassini (Classe III);
 - i) Sidival Sebastião Polastri (Classe III);
 - j) Valdir Luis de Almeida (Classe III);
 - k) Wilson Ricardo Poli (Classe III);
 - l) Mais Fruta Indústria e Comércio S.A. (Classe III).

II.III.III – Credores Parceiros – Instituições Financeiras

Aos credores que aderiram à subclasse dos Credores Parceiros – Instituições Financeiras, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- Deságio de 10% (dez por cento);
 - Carência de 12 (doze) meses, que será iniciada após 30 (trinta) dias da Assembleia Geral de Credores (21/03/2019);
 - O pagamento se dará em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas de juros e capital, após o período de carência;
 - Encargos: TR + juros de 1% (um por cento) a.m. incidentes sobre o saldo devedor total, a partir da Assembleia Geral de Credores, sendo que os encargos calculados durante o período de carência serão incorporados ao valor de capital. Já os encargos calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital;
 - O primeiro pagamento dar-se-á no dia 20 (vinte) do mês seguinte, após o escoamento da carência;
 - Com o pagamento das verbas, nos termos acima citados, haverá a QUITAÇÃO DO CRÉDITO sujeito, sendo inexigível a cobrança de quaisquer diferenças ou taxas, sejam da RECUPERANDA, sejam de terceiros garantidores.
- Na AGC opinaram nesse sentido:
- a)** Banco do Brasil S.A.;
 - b)** Cooperativa de Crédito Credicitrus;
 - c)** Itaú Unibanco S.A.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

II.IV – Condições Gerais

- Restou determinado que os dados bancários dos credores deveriam ser encaminhados à Recuperanda (rj.delta@deltacitrus.com.br), com cópia para a AJ (delta@brasiltrustee.com.br);
- Mora máxima: 30 (trinta) dias;
- Moeda estrangeira: conversão pela PTAX 800 (venda) na véspera do pagamento;
- Leilão reverso: deságio mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) (leilão ocasional); valor fixo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – deságio mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) (leilão bienal).

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado o resumo das formas e condições de pagamento previstas no Plano e em seu aditivo, passa-se, agora, a relatar sua fase de cumprimento, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005:

III.I - Classe I - Credores Trabalhistas

Conforme informações já fornecidas por esta Auxiliar, nestes autos, todos os credores trabalhistas já receberam seus respectivos créditos, sendo referida classe **integralmente quitada em junho de 2020, com exceção do credor SANCHEZ E SANCHEZ SOC. ADV.**, o qual teve o crédito inscrito em 18/02/2020.

Outrossim, importante mencionar que, atualmente, não existem incidentes processuais relativos à créditos trabalhistas em trâmite,

posto que todos já foram julgados, tendo os referidos autos sido encaminhados ao arquivo.

Em relação ao Credor SANCHEZ E SANCHEZ SOC. ADV., conforme já informado no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do mês de novembro/2020 (fls. 3.133/3.144), este formalizou acordo com a Recuperanda, de tal forma que o prazo para quitação de seu crédito se estendeu por mais 1 (um) mês.

Por conseguinte, demonstra-se abaixo os valores pagos até o momento, **evidenciada a parcela paga em janeiro de 2021** e o montante até então adimplido:

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	8ª Parcela	Data	
SANCHEZ E SANCHEZ SOC. ADV.	15.605,38	01/02/2021	117.026,90
Total	15.605,38		117.026,90

Importa demonstrar, outrossim, a situação do crédito, que, deduzido os pagamentos efetuados, apresenta saldo devedor, consoante condições estabelecidas no acordo em comento, conforme esquematizado abaixo:

Credor	Valor do crédito	Total pago	Saldo devedor
SANCHEZ E SANCHEZ SOC. ADV.	148.237,62	117.026,90	31.210,72
Total	148.237,62	117.026,90	31.210,72

III.II – Classe II – Credores com Garantia Real

Como dito anteriormente, **não existem** credores detentores de créditos na Classe II.

III.III – Classes III e IV - Credores Quirografários e ME e EPP (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

No tocante aos credores inscritos nestas classes, e que não aderiram às subclasses de Credores Parceiros, tem-se previsto, na cláusula comum a ambos, uma carência de 28 (vinte e oito) meses, contados da data da publicação da decisão que homologou o PRJ (30/05/2019).

Assim, tendo em vista que tais classes se encontram sob o abrigo do período de carência, o qual se encerrará apenas em 30/09/2021, esta Administradora Judicial informa que não há pagamentos a serem efetuados, até que o prazo de carência seja escoado.

III.III.I – Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços

Conforme previsto no Plano e no aditivo, os pagamentos previstos para os Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços tiveram início em dezembro de 2019, com término previsto para setembro de 2023.

Os créditos inscritos nesta classe serão quitados em parcelas com **periodicidade trimestral**. O último pagamento ocorreu em dezembro de 2020, de modo que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório. A título de conhecimento, retrata-se, abaixo, o montante pago até o momento aos credores inscritos nesta classe:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	6ª Parcela	Data	
ALESSANDO ROBERTO MINICELI	3.697,54	17/12/2020	23.525,06
CLARICE REGINA GOMES POLI	1.168,93	17/12/2020	6.823,23
EDSON APARECIDO C. RIGHETTI	8.891,79	17/12/2020	51.902,52
ESTEVÃO POLI	11.456,73	17/12/2020	71.352,07
JOSÉ CLAUDENIR BERTASSINI	4.521,80	17/12/2020	26.394,34
JOSÉ RENATO RODOLFO	11.754,85	17/12/2020	66.672,60

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	6ª Parcela	Data	
SEBASTIÃO VIESI	1.305,28	17/12/2020	7.619,05
SIDNEI APARECIDO BERTASSINI	4.788,94	17/12/2020	27.953,71
SIDIVAL SEBASTIÃO POLASTRI	1.101,43	17/12/2020	6.429,18
VALDIR LUIS DE ALMEIDA	212,11	17/12/2020	1.238,14
WILSON RICARDO POLI	1.713,00	17/12/2020	9.998,98
MAIS FRUTA IND. E COMÉRC. S.A.	12.773,54	17/12/2020	74.560,90
Total	63.385,94		374.469,78

Cumpra informar, ainda, que esta Administradora Judicial continua apurando diferenças nos valores efetuados, ocasionadas em razão do termo inicial utilizado para a atualização monetária, conforme já relatado no Relatório de Cumprimento do Plano do mês de novembro/2020, apresentado às fls. 3.133/3.144.

Segundo exposto, a Recuperanda vem atualizando referidos créditos com base na data da r. decisão que homologou o PRJ. No entanto, esta Auxiliar entende que a atualização deve ser realizada da data do pedido de Recuperação Judicial até o seu efetivo pagamento, posto que o Plano é omissivo em relação a esta parte, e considerando que os créditos são travados na data do pedido de Recuperação Judicial, a partir de quando se paralisa a incidência de encargos, a atualização prevista no Plano deve partir, também, desse marco inicial, em harmonia com o entendimento verificado na jurisprudência pátria.

Ainda, conforme já informado, instada a efetuar o pagamento de tais valores remanescentes, **a Recuperanda se posicionou no sentido de não concordar com as diferenças apontadas, recusando-se ao pagamento.**

Por derradeiro, segue abaixo planilha com as diferenças encontradas, atualizadas até a data de 31 de janeiro de 2021:

Mensuração das diferenças nos pagamentos efetuados	
Credores	(+/-) Diferenças *
ALESSANDRO ROBERTO MINICELI	(600,44)
CLARICE REGINA GOMES POLI	438,05
EDSON APARECIDO CARMINATI RIGHETTI	3.521,36
ESTEVÃO POLI	1.492,60
JOSÉ CLAUDENIR BERTASSINI	1.790,86
JOSÉ RENATO RODOLFO	6.720,23
SEBASTIÃO VIESI	516,87
SIDNEI APARECIDO BERTASSINI	2.137,13
SIDIVAL SEBASTIÃO POLASTRI	419,41
VALDIR LUIS DE ALMEIDA	92,09
WILSON RICARDO POLI	652,08
MAIS FRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	5.665,47
Total	22.845,69

* Atualizadas até 31 de novembro de 2020.

III.III.II – Credores Parceiros – Instituições Financeiras

Conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial e no aditivo, o prazo para quitação da 1ª (primeira), parcela dos Credores Parceiros – Instituições Financeiras, se daria no dia 20/05/2020.

Condizente com o já exposto, menciona-se que os créditos inerentes a tais credores se encontram em discussão nos autos deste processo, de tal modo que **a Recuperanda não tem efetuado aludidos pagamentos.**

Em síntese, a Recuperanda aduz que esses credores não estão cumprindo com os requisitos previstos no Plano de Recuperação Judicial, para figurarem como credores parceiros e, assim, receberem seu crédito da forma estabelecida nesta subclasse.

Ao serem intimados a se manifestar, apenas os credores Cooperativa de Crédito Credicitrus (fls. 2.771/2.772) e Itaú Unibanco S.A (fls. 2.826/2.828) apresentaram petição, requerendo a convolação da Recuperação Judicial em Falência, ante o descumprimento do Plano, sem,

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

contudo, manifestarem-se acerca da questão levantada pela Recuperanda, qual seja, o não cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Recuperação Judicial pelos próprios credores.

Após manifestações desta Auxiliar e do Ministério Público, esse D. Juízo houve por entender ser necessária a realização de uma Audiência de Gestão Democrática, requerida pela Recuperanda, a fim de que se possa resolver a questão ora em debate.

IV - CONCLUSÃO

Conforme demonstrado no presente relatório, verifica-se que **a Recuperanda vem cumprindo parcialmente o seu Plano Recuperação Judicial.**

Em que pese a Recuperanda esteja efetuando os pagamentos relativos aos **Credores Parceiros – Fornecedores e Prestadores de Serviços**, há uma diferença apurada, em razão do termo inicial utilizado para a atualização monetária, que, até 31 de janeiro de 2021, perfaz a quantia de **R\$ 22.845,69** (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), motivo pelo qual **se requer que seja ela intimada a efetuar o pagamento do saldo devedor, atualizado até o adimplemento, sob pena de se entender pelo descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e suas consequências, caso Vossa Excelência também entenda que a atualização dos créditos deverá partir da data do pedido de Recuperação Judicial, como esta Auxiliar também entende.**

Em relação aos créditos atinentes aos **Credores Parceiros - Instituições Financeiras**, tem-se que, até o presente momento, não ocorreram pagamentos, visto que há discussão nos autos, intentada pela Recuperanda, no sentido de que estes credores não estão cumprindo com as suas obrigações, estabelecidas no Plano e em seu aditivo, aguardando-se audiência de gestão democrática para sanar a questão.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Bebedouro/SP, 02 de março de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622